



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 14/2024 - DT-ARSETE

VISTORIA EM ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NO CRUZAMENTO DAS RUAS ALTOS E GRANITO, BAIRRO ALTO ALEGRE, ZONA NORTE DE TERESINA

Agência Reguladora:

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

27.157.474/0001-06

Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040.

Teresina - PI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório trata de fiscalização realizada no dia 07 de agosto de 2024 à praça Salutino, localizada no cruzamento da Rua Altos com a Rua Granito, bairro Alto Alegre, zona norte de Teresina-PI, efetuada por equipe da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, em virtude de solicitação da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, Meio Ambiente e Urbanismo, MP-PI, através do Ofício nº 1153/2024--24ªPJ(R)/MPPI (SEI 10076229), em atendimento ao disposto no Despacho 74/2024 - AS-DP-ARSETE (SEI 10076234).

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização referente a este relatório envolveu visita *in loco* à praça Salutino, localizada no cruzamento da Rua Altos com a Rua Granito, bairro Alto Alegre, zona norte de Teresina-PI, no dia 07 de agosto de 2024. Foi ela conduzida por equipe de fiscalização da ARSETE, composta por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência de Regulação, a saber:

· Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil

Acompanhou a fiscalização o Srº Trajano Gontijo, coordenador de Engenharia da subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

II: A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º,

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

III - avaliar os projetos relativos a modificações ou ampliações do serviço de saneamento básico e emitir parecer para aprovação;

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

A Resolução nº 04/2012 da ARSETE, Seção II - Das Estações Elevatórias E Emissários De Esgotos, traz:

Art. 44. As estações elevatórias de esgotos deverão estar devidamente identificadas, muradas ou cercadas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos, com todas as instalações e equipamentos operando normalmente inclusive os de reserva.

Art. 45. No caso de paralisação de qualquer estação elevatória de esgotos, a Prestadora dos Serviços deverá agir imediatamente para solucionar o problema, adotando, paralelamente, medidas alternativas que evitem o transbordamento ou extravasamento da rede coletora.

Parágrafo único. Entre as medidas alternativas não se incluem soluções em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 46. A paralisação de qualquer estação elevatória de esgotos, por causa inesperada, com previsão de duração superior a 12 (doze) horas, deverá ser comunicada à ARSETE imediatamente. Quando programada, a paralisação deverá ser informada à ARSETE, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 47. As estações elevatórias de esgotos deverão ser preferencialmente automáticas, caso em que deverão ser verificadas diariamente, para garantia da normalidade e continuidade da operação.

Art. 48. A Prestadora dos Serviços deverá adotar as providências necessárias para manter o fator de potência das instalações elétricas das estações elevatórias de esgotos em patamares iguais ou

superiores a 0,92.

Art. 49. As redes de esgotos deverão ser inspecionadas periodicamente e medidas preventivas devem ser adotadas para garantir a continuidade da operação das mesmas.

Art. 50. O bombeamento de esgotos através dos emissários deverá ser imediatamente interrompido sempre que constatada a ocorrência de qualquer vazamento no mesmo, caso em que a Prestadora dos Serviços fará uso de meios alternativos para garantir o esgotamento da rede de coleta afetada e informará imediatamente à ARSETE.

Art. 51. Todas as estações elevatórias de esgotos sanitários deverão ser equipadas com grupo gerador para suprir eventual falta de energia.

Parágrafo único. No caso de inexistência a Prestadora dos Serviços deverá solicitar à ARSETE prazo para instalação do equipamento.

Acerca das infrações e sanções, a mesma Resolução apresenta:

Art. 56 - Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de Advertência, o não cumprimento, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer das obrigações legais, regulamentares, normativas ou contratuais:

(...)

XVIII - deixar de manter as estações elevatórias de esgotos em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os seus equipamentos operando normalmente;

XIX - deixar de comunicar à ARSETE de imediato, a paralisação de qualquer estação elevatória de esgotos, conforme prevê o artigo 46 desta Resolução;

XX - não verificar diariamente as estações elevatórias automáticas de esgotos;

XXI - não inspecionar periodicamente os emissários de esgotos, deixando de adotar medidas preventivas garantidoras da continuidade de operação dos mesmos;

4. DO RELATÓRIO

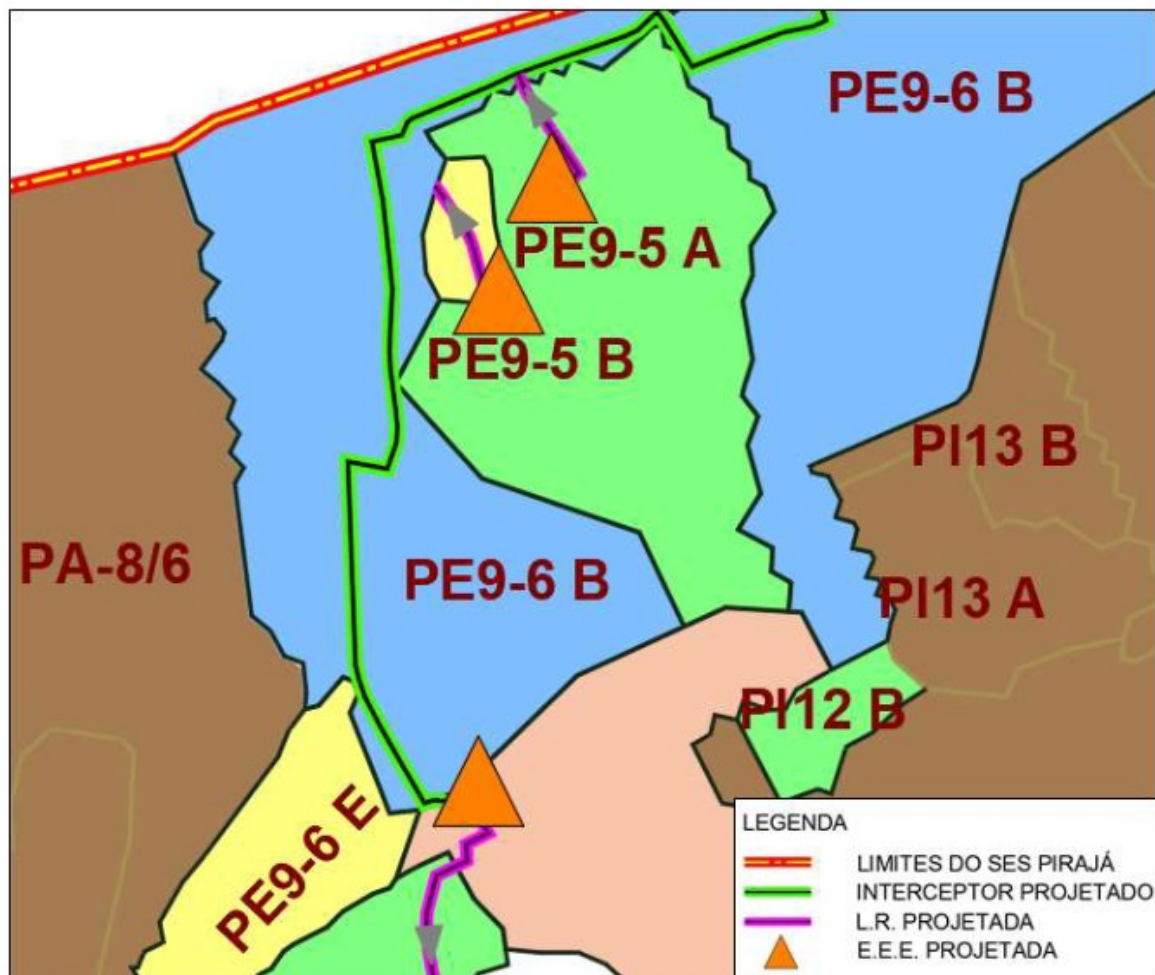
O Ofício nº 1153/2024-24ªPJ(R)/MPPI (SEI 10076229) informou que foi instaurada Notícia de Fato nº 000114-172/2024 acerca de “suposto dano ambiental” provocado por uma “possível construção” de uma “cisterna de grandes proporções” em uma praça localizada nos cruzamentos das ruas Altos e Granito, no bairro Alto Alegre.

Pela leitura técnica do Ofício, a partir do trecho do noticiado, é esclarecido que a “cisterna” é apenas uma estação elevatória de esgoto, cuja principal função é elevar o esgoto de um ponto mais baixo para um ponto mais alto no sistema de coleta. Isso é fundamental em áreas com topografia irregular, onde a gravidade por si só não seria suficiente para conduzir o esgoto coletado até a estação de tratamento de esgoto (ETE).

Foi então solicitado pela Diretoria Técnica da ARSETE informações acerca dos projetos e memoriais descritivos dos equipamentos e rede de coleta de esgoto da região, implantados, em implantação ou a serem implantados, os quais foram encaminhados à ARSETE pela Águas de Teresina em 22 de julho de 2024. Após o recebimento da documentação (Carta Ofício R3.CAR.REG.ATH.2024/000048 SEI 10210600, Memorial Descritivo SEI 10213903 e Anexo Projeto SEI 10213827), foi feita uma visita no local, no dia 7 de agosto de 2024, para averiguação da execução da elevatória.

No caso concreto, a referida estação elevatória visa atender a região da sub-bacia PE9-5-A, ou seja, a região de parte dos bairros Alto Alegre, São Francisco e Mocaminho, transportando o esgoto coletado da região para o interceptor que levará esse efluente para a ETE do Pirajá. A área de atendimento está apresentada na Figura 1.

Figura 1 - Área da Sub-bacia PE9-5-A.

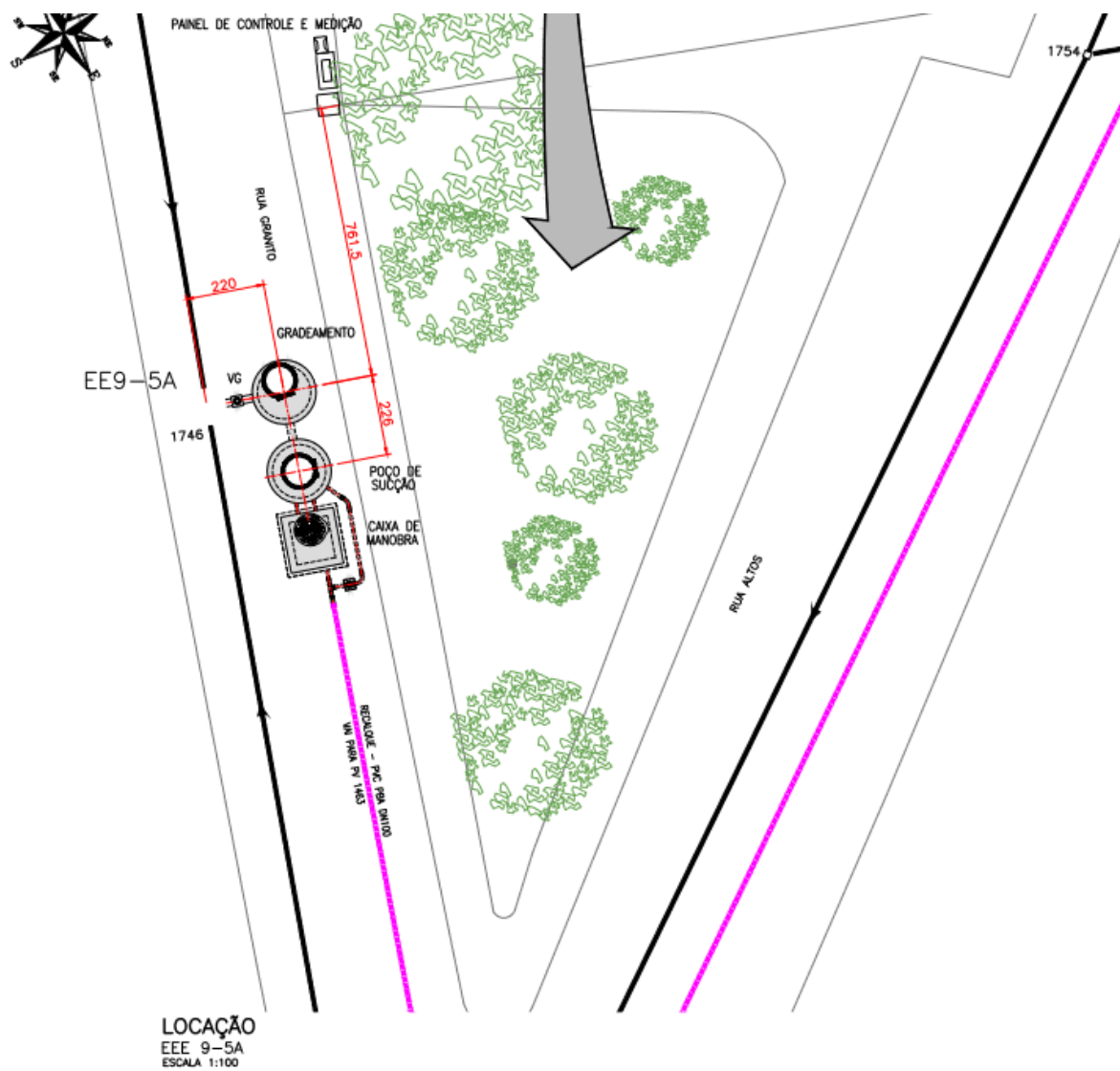


Fonte: Águas de Teresina, 2020.

A escolha do local é puramente técnica, por consequência da configuração do relevo da região, não sendo vislumbrado uma alteração do local de implantação da estação elevatória.

Ainda mais, a localização da estação elevatória, conforme Projeto Executivo SEI 10213827, não foi projetada para ser construída na praça, mas sim sob a Rua Granito, como mostra a locação na Figura 2, assim como várias estações elevatórias construídas e em implantação na cidade de Teresina, como o exemplo da Figura 3.

Figura 2 - Locação da Estação Elevatória de Esgoto na Rua Granito.



Fonte: Águas de Teresina, 2019.

Figura 3 - Execução de Estação Elevatória de Esgoto localizada na Rua Ary Barroso com Rua Profa Zefinha Ferraz, bairro Monte Castelo.



Fonte: Autoria própria, 2024.

As estações elevatórias de esgoto são componentes essenciais do sistema de saneamento, garantindo

a coleta e o transporte eficiente do esgoto. Outras funções importantes das EEEs incluem, por exemplo:

- a) Superar obstáculos: As estações elevatórias permitem que o esgoto cruze obstáculos como rios, vales ou rodovias, garantindo a continuidade do sistema.
- b) Aumentar a pressão: Ao elevar o esgoto, as EEEs aumentam a pressão na rede, o que facilita o transporte do efluente para longas distâncias.
- c) Regularizar o fluxo: Em sistemas com variações de vazão, as EEEs podem ajudar a regularizar o fluxo de esgoto, evitando sobrecargas e interrupções no sistema.

A visita ao local, na praça Salutino, cruzamento das Ruas Altos e Granito, ocorreu dia 7 de agosto de 2024, pela manhã, e foi constatado que a subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A ainda nem havia iniciado as obras de esgotamento nos trechos de ruas adjacentes à praça, o que foi uma surpresa para a fiscalização, já que o Ministério Público foi acionado na problemática antes mesmo de qualquer execução de obras e, por conseguinte, a fiscalização da ARSETE.

Figura 4 - Cruzamento das Ruas Altos e Granito, sem intervenções aparentes da Águas de Teresina.



Fonte: Autoria própria, 2024.

Figura 5 - Praça Salutino, bairro Alto Alegre



Fonte: Autoria própria, 2024.

Foi constatado ainda intervenções na praça Salutino, que não foram executadas pela subconcessionária Águas de Teresina, segundo informou o Engº Trajano Gontijo, da prestadora de serviços. Em uma rápida pesquisa no Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Teresina, foi identificado que as intervenções foram realizadas por suposta empresa contratada pela SEMDUH para a execução de academia popular na praça, conforme informações levantadas na Notificação Preliminar N° 20/2024 (Obra) (SEI 10246213), Processo 00050.002764/2024-27, da SAAD-NORTE.

O Engº Trajano Gontijo ainda afirmou que a estação elevatória seria realocada para a Rua Altos, para melhor relacionamento com o noticiante dentro da Notícia de Fato nº 000114-172/2024. Foi solicitado pela fiscalização da ARSETE as possíveis alterações no projeto, caso elas se concretizem.

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

1. Não foram encontradas inconformidades aparentes no projeto e memorial descritivo da estação elevatória de esgoto (EEE) a ser implantada ao lado da Praça Salutino, cruzamento da Rua Altos com a Rua Granito, bairro Alto Alegre, zona norte de Teresina;
2. A EEE poderá ser realocada da rua Granito para a Rua Altos, do outro lado da Praça Salutino.
3. A implantação da EEE na Sub-bacia PE9-5-A é fundamental para a prestação de serviços de esgotamento sanitário na região do bairro Alto Alegre.

Solicita-se, por conseguinte, da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A:

1. Envio das alterações de projeto de realocação de EEE na área para a ARSETE, quando estas forem realizadas.

É o relatório.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 14/08/2024, às 12:20, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10379585** e o código CRC **040D7729**.

Referência: Processo nº 00055.000403/2024-86

SEI nº 10379585

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>